

DNE 077 /2022

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2022

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - URGENTE**

Aos conselheiros deliberativos – Fundação Petrobras de Seguridade Social  
Claudia Padilha de Araújo – Presidente  
Ricardo Rodrigues Besada  
Camillo Vianna Cantini  
Fernando de Castro Sá  
Norton Cardoso Almeida  
José Roberto Kaschel Vieira  
e suplementes.

**Assunto:** Votação do CD 738 – Retirada do inciso VIII e alterações do PP2

Prezado conselheiro deliberativo,

É de conhecimento de tod@s que o período que passamos é de grandes ataques aos direitos dos trabalhadores, e especialmente agora, de conturbada transição política do Governo Federal.

É nesse período que a Federação Única dos Petroleiros e a Federação Nacional dos Petroleiros tomam conhecimento de votação que tem alto potencial de colocar em risco os direitos de participantes e assistidos. Amanhã, dia 10/11/2022, haverá votação sob pressão de órgãos governamentais a qual poderá por fim ao inciso VIII do artigo 48 dos PPSPs e alterar a essência do Plano PP2, que nasceu de prolongada negociação com as entidades sindicais, e foi homologado em juízo, no termos de acordo celebrado nos autos de ação civil pública (0099211-70.2001.8.19.0001).

Alertamos para os riscos a seguir.

**1) RETIRADA DO INCISO VIII DO ARTIGO 48**

Primeiramente, cumpre esclarecer que o AOR não foi firmado entre todas as entidades representativas dos trabalhadores, no mais, na ação promovida junto a 18 Vara Cível do Rio de Janeiro sob o número 0099211-70.2001.8.19.0001, não houve qualquer homologação judicial do AOR (Acordo de Obrigações Recíprocas), mas sim, homologação de acordo judicial em relação somente aos transatores, cujo Sindipetro LP entre outros não foi signatário, desta forma, não se obrigando ao que foi convencionado entre os signatários do acordo.

Ainda em relação ao AOR, tratou-se de questões que foram objetos de referida demanda, que nos cumpre firmar, foi distribuída no ano de 2001, não abrangendo fatos futuros que serviriam como



# FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEROS

## FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS



gatilho para que o art. 48VIII fosse acionado, como a isonomia remuneratória estendida aos assistidos em decorrência de condenação judicial ou não, valendo ressaltar os reajustes acima da inflação decorrentes da concessão de níveis salariais nos anos 2004,2005 e 2006 além PCAC e RMNR.

Portanto, resta evidenciado que existe enorme e imoral passivo financeiro e atuarial, cuja responsabilidade seria exclusiva das patrocinadoras dos planos em questão, neste contexto, nos cumpre também discordar da alegada paridade contributiva lastreada da emenda constitucional n 20, pois é clarividente que referido texto refere-se somente a contribuição normal, sendo aquela de pagamento mensal obrigatório instituída através de estudo atuarial, não abrangendo as contribuições extraordinárias ou exceções regulamentares como é o caso do art. 48 inciso VIII .

Se não fosse o suficiente, vale ainda observarmos que o art. 48 VIII, cujo texto do inciso foi incluído após aprovado pela SPC/MPAS em 05/10/84 pelo ofício 250 Gab/SPC, foi introduzido pelo próprio órgão regulador como fonte de custeio excepcional para assegurar equilíbrio ao plano após a criação do art. 41 que assegurou isonomia de reajustes entre ativos e assistidos, sendo basilar no direito previdenciário e tributário, que qualquer fonte de custeio somente pode ser suprimida se substituída por outra fonte de custeio, caso contrário o desequilíbrio financeiro e atuarial é dado como certo.

Quando o regulamento trata que as patrocinadoras arcarão com a insuficiência de recursos na medida de suas proporções, resta evidente, que deve ser observada a proporção de participação de cada patrocinadora, considerando que nos planos de benefícios em questão são patrocinadoras a empresa Petrobrás S/A, BR distribuidora (atual Vibra) e a própria administradora do Plano, Fundação Petrobrás de Seguridade Social -Petros.

Conforme exemplificado acima, os fundos patrimoniais garantidores do plano previdencial da Petros serão constituídos também por contribuição exclusiva da patrocinadora, quando existir déficit decorrente da política salarial das mesmas.

A origem da alteração no Regulamento Petros se deu para as patrocinadoras reterem mão-de-obra especializada, considerando o grande investimento em qualificação que por vezes era desperdiçado com a opção do trabalhador em ir trabalhar em outra empresa do ramo com remuneração mais atraente.

Desta forma, quando as patrocinadoras introduziram o dispositivo que assegurava tratamento isonômico com os trabalhadores ativos, no que concerne aos reajustes dos benefícios, a Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência exigiu uma cláusula garantidora, prevendo o surgimento de um possível desequilíbrio no Plano PPSP.

A Emenda Constitucional nº 20, dispôs claramente que a contribuição normal deverá ser paritária, não tratando da paridade nos demais tipos de contribuição.

Evidenciando ainda mais a questão, a resolução 26/2008 da CNPC (CONSELHO NACIONAL DE PEVIDÊNCIA COMPLEMENTAR), em sua Seção III, trata das dívidas da patrocinadora, dentre



outras, equacionamento de déficit, serviço passado e contribuições em atraso, a qual foi revogada no ano de 2015 pela resolução 22/2015, que em seu art. 28 § 7º também trata de dívida exclusiva da patrocinadora, pois bem, como poderia se dar o entendimento pretendido pelas patrocinadoras no sentido de que todas as contribuições seriam paritárias???

A própria Petros ajuizou ação em tramite na justiça estadual de São Paulo cobrando a empresa Vale Fertilizantes S.A com base no art. 48 do Regulamento, considerando que antes da separação de massas do PPSP ocorrida em 2001, aplicava-se o mesmo regulamento QUE NÃO FOI ALTERADO APÓS A SEPARAÇÃO DE MASSAS.

Em suma, a lei prevê, de forma clara, que a disposição normativa expressa, trata-se de ressalva, sobrepondo-se a lei, evidenciando a responsabilidade exclusiva das patrocinadoras.

No mais, outra evidência é que os Regulamentos mesmo após diversas alterações recentes, aprovados pela Previc, Petros etc... mantiveram o inciso no texto do art. 48, se não fosse isso, deveria ser aplicado para os benefícios concedidos antes de qualquer alteração conforme dispõe claramente o entendimento firmado pelo STJ, que assegura a aplicação do regulamento vigente na ocasião da concessão do benefício, exceção ocorrida recentemente através de portarias ilegais 341 e 342, que preveem a exclusão do inciso respectivo sem criar fonte de custeio que o substitua e vem sendo questionado judicialmente através do processo 1016356-38.2021.4.01.3400 em trâmite junto à terceira Vara Federal do Distrito Federal.

Referida decisão ilegal tem puro caráter político, além de ilegal é imoral e deveria ser questionada pelo próprio fundo de pensão, no entanto, a mesma se mostra omissa, como também o faz por longa data em cobrar das patrocinadoras os valores que seriam devidas pelas mesmas em favor dos planos de benefícios PPSP's,

## **2) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PP2**

### **2.1 Alteração da essência do plano – Benefício por prazo determinado**

Há proposta de criação do benefício por prazo determinado, podendo chegar a projeção de retiradas em 5 anos. O PP2 foi CONCEBIDO por meio das negociações coroadas pelo AOR para ser um plano previdenciário de longo prazo, e teve seus investimentos assim projetados (por exemplo, títulos públicos marcados na curva).

Com isso, as aposentadorias são previstas para a partir de 50 anos e com prazo ajustado à sua capacidade de caixa.

Os saques antecipados trarão prejuízo ao patrimônio, na medida que representam risco à rentabilidade, capitalização e/ou problemas de liquidez.

## 2.2 Saque de até 15%

A proposta também dá a possibilidade de saque de até 15% das subcontas básicas. Ratifica-se as mesmas críticas de concepção e de riscos do ponto anterior.

## 2.3 – Direito de acesso ao participante de percentual da conta patronal para saques antecipados

Nesse tema, do ponto de vista da estabilidade e segurança do mútuo, se fazem as mesmas críticas de riscos dos pontos anteriores ALÉM da de elevar a taxa de contribuição de risco do PP2.

## 2.4 – Proposta de alteração de perfil de investimento

O PP2 é um plano CV, possui benefício mínimo, ou seja, uma política de investimento que não resulte no resultado esperado pode levar a uma utilização mais frequente dessa garantia mínima e, assim, utilização do Fundo Garantidor dos Benefícios de Risco inadequada.

Considerando a velocidade exacerbada da vontade de se alterar o PP2 e falta de transparência e diálogo com essas alterações, há receio de falha de planejamento nesse sentido o que pode trazer severos problemas operacionais na implantação e gestão desses perfis de investimento.

## 2.5 – Possibilidade de inscrição no PP2 de participante de outro plano

Com base no artigo 3º da Lei complementar 108/01, há necessidade de cessação do vínculo de trabalho presente com o patrocinador para elegibilidade.

Ou seja, a alteração encontra óbice legal.

## 2.6 – Alterações unilaterais que ferem a essência de um plano criado via acordo tripartite

Por fim, lembra-se que o plano foi criado mediante a assinatura de Acordo de Compromisso recíproco. Desnaturar o plano, da forma autoritária como possui o encaminhamento atual rompe com esse compromisso assumido e enseja debate judicial.

## **Conclusão**

As Federações notificantes buscam alertar para a possibilidade de responsabilização pessoal administrativa e legal para os que fizerem por ignorar as ilegalidades destacadas e busca a sensibilização dos conselheiros deliberativos para a delicadeza e risco das alterações propostas, de exclusivo interesse das Patrocinadoras.

Destaca-se também que essas entidades contestam a velocidade dos encaminhamentos e, em especial, forma de tratamento. Não houve debates mais aprofundados com entidades sindicais que possuem histórico de construção do tema, como ocorreu na criação do PP2 chancelado no AOR.

Espera-se assim que esse colegiado vote negativamente às alterações em relação à retirada do



**FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEROS**  
**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS**



inciso VIII do Artigo 48 e alterações do PP2 ou, ao menos, sobreste o debate para que seja feito da forma adequada, democraticamente e em tempos de menor conturbação política governamental.

Nesse sentido, aguardamos sua resposta, desejamos que as posições adotadas na reunião do conselho de 10/11/2022 se coadunem com essas advertências legais e riscos e, desde já, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Cordialmente,

Deyvid Bacelar  
Coordenador Geral FUP – Direção Colegiada

Adaedson Costa  
Secretário Geral da FNP